

## **COMISSÃO DO CONCURSO**

LIX CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DAS  
ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PORTARIA TJ nº 1375 /2016

LIX CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS  
DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAIS DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 2017.11213

### **DECISÃO**

Trata-se de impugnação apresentada tempestivamente por GUSTAVO SEBASTIÃO LESSA RÁFARE, representado por seu advogado Dr. ROBERTO SARDINHA JUNIOR, OAB/RJ N.º 66.540, contra o Anexo III do edital, por ter incluído sob o n.º 160 o Serviço do 8º Ofício de Justiça da Comarca de Niterói, da qual se declara Titular.

O impugnante requer a exclusão do referido Serviço da listagem dos Serviços oferecidos no concurso ou que seja esclarecido que o Serviço encontra “sub judice”.

Alternativamente requer a exclusão, do Anexo III do edital do Concurso, do Serviço do 3º Ofício de Notas da Comarca de Petrópolis, Serviço criado pela Lei Estadual n.º 7.310/2016 por transformação do 10º Ofício de Justiça da Comarca de Petrópolis, e que segundo o impugnante teria direito a titularidade, caso seja mantida a perda de sua delegação do 8º Ofício de Justiça da Comarca de Niterói.

Deve ser destacado que a declaração de vacância do Serviço do 8º Ofício de Justiça da Comarca de Niterói foi efetivada pelo Conselho Nacional de Justiça, designando o impugnante como Responsável pelo Expediente

## COMISSÃO DO CONCURSO

LIX CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PORTARIA TJ nº 1375 /2016

Interino. Contra tal decisão foi interposto o Mandado de Segurança nº 29.063 junto ao Supremo Tribunal.

Destaca-se que o Mandado de Segurança n.º 29063, foi julgado em 19/05/2016, sendo negado seguimento ao pedido e revogada a liminar concedida, razão pela qual o Serviço ingressou, na referida data, na lista de vacância, sendo oferecido para o critério de admissão.

Registra-se que no Anexo III do Edital do Concurso consta a situação “sub judice” do 8º Ofício de Justiça da Comarca de Niterói.

Com relação ao pedido alternativo não cabe à Comissão do Concurso a sua análise, sendo necessário procedimento próprio judicial ou administrativo que não foram trazidos à colação.

Diante de todo o exposto, a Comissão do LIX Concurso Público para Outorga das Delegações das Atividades Notariais e/ou Registrais do Estado do Rio de Janeiro **rejeita** a presente impugnação, porque o Serviço do 8º Ofício de Justiça da Comarca de Niterói encontra-se com declaração de vacância, listado sob o número 160º, reservado para o critério de admissão, constado na observação que encontra-se “sub judice”, além da presente impugnação não ser instrumento próprio para apreciação do pedido alternativo formulado.

Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 2017

**Desembargadora DENISE NICOLL SIMÕES**  
Presidente da Comissão do Concurso

## **COMISSÃO DO CONCURSO**

LIX CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DAS  
ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PORTARIA TJ nº 1375 /2016

**Doutor AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA**  
Juiz de Direito Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça

**Doutora ANA LUCIA VIEIRA DO CARMO**  
Juíza de Direito Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

**Doutora REGINA LÚCIA CHUQUER DE ALMEIDA COSTA DE CASTRO LIMA**  
Juíza de Direito Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

**Doutora LILIAN MOREIRA PINHO**  
Representante do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**Doutor FABIO NOGUEIRA FERNANDES**  
Representante da Ordem dos Advogados do Brasil Secção do  
Estado do Rio de Janeiro

**Doutor ANDRE GOMES NETTO**  
Representante da Associação dos Notários e Registradores do  
Estado do Rio de Janeiro  
(Registrador)

**Doutor DILSON NEVES CHAGAS**  
Notário Representante da Associação dos Notários e Registradores do  
Estado do Rio de Janeiro  
(Notário)